

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2262/2021 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: a contratação da empresa para aquisição de cadeiras de plástico sem braço, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento. Em face da necessidade da a contratação da empresa para aquisição de materiais, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA, Para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, a contratação da empresa para aquisição de cadeiras de plástico sem braço, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor global estimado é de **R\$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.



Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parecem-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

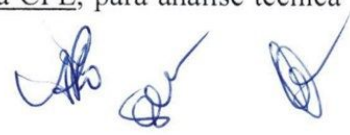
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: **I LIMA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24, no valor de **R\$ 17.472,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, justifica-se pelo fato da empresa fornecer o objeto necessitado pela Administração Pública, demonstrando-se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontra acostado nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dos Fornecedor: **I LIMA SILVA**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda-MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00
BARRA DO CORDA



jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 10 de dezembro de 2021.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

Simone Lopes dos Santos
Membro/CPL/Barra do Corda

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda